

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 398, DE 2007 (MENSAGEM Nº 712/2007)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Construção de uma Segunda Ponte Internacional sobre o Rio Jaguarão, nas Proximidades das Cidades de Jaguarão e Rio Branco, celebrado em San Juan de Anchorena, Colônia, em 26 de fevereiro de 2007.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado CLÁUDIO DIAZ

I - RELATÓRIO

O presente projeto de decreto legislativo em análise aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, celebrado em San Juan de Anchorena, Colônia, no dia 26 de fevereiro de 2007, para a construção de uma segunda ponte internacional sobre o rio Jaguarão, nas proximidades das cidades de Jaguarão e Rio Branco.

Estabelece que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem



ECD0CD9630

como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

II - VOTO DO RELATOR

O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, assinado em San Juan de Anchorena, Colônia, em 26 de fevereiro de 2007, reconhece a necessidade de construir uma nova ponte rodoviária sobre o rio Jaguarão, na fronteira entre os dois países, nas proximidades das cidades de Jaguarão, no Brasil, e Rio Branco, no Uruguai, para tráfego internacional de passageiros e de carga.

Pelo mesmo Acordo, também será examinada a possibilidade de se estabelecer um sistema integrado de passo de fronteira, reservando a atual ponte Internacional Barão de Mauá somente para trânsito de veículos leves.

O documento estabelece, ainda, que a Comissão Mista entre os Países acordados terá, entre outras competências, analisar os estudos técnicos, físicos, ambientais, econômicos, financeiros e legais do empreendimento, incluindo as obras complementares e os respectivos acessos, sob regime de obra pública.

Além disso, a Comissão Mista validará o projeto básico e os editais de licitação referentes à supervisão dos estudos e da construção da ponte, bem como ao projeto executivo e à execução da obra e terá poderes para solicitar assistência técnica e toda a informação necessária para o cumprimento de suas funções.



Dessa forma, acreditamos que os termos do Acordo preenchem os requisitos necessários para a construção da referida ponte, que visa o melhoramento da ligação viária entre o Brasil e o Uruguai, extremamente necessária para a integração física do continente Sul-americano, bem como para a consolidação do transporte de cargas e de passageiros no âmbito do Mercosul.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº398, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CLÁUDIO DIAZ
Relator



2008_2059_Cláudio Diaz_104



ECD0CD9630